

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 072/18**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 004/18**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018, e da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013; e dá outras providências.

Art. 1º O “caput” e os incisos I a III do art. 2º da Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para ter direito à isenção referida no art. 128-A da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, criada por esta lei complementar, serão verificadas, pelo Município, as condições cumulativas descritas nos incisos I a III deste artigo e deverá o requerente apresentar cópias dos documentos mencionados nos incisos IV a VI deste artigo:

I – o imóvel objeto da isenção terá que estar cadastrado no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município em nome do requerente, seu cônjuge, ascendente de primeiro grau ou descendente de primeiro grau, conforme o caso;

II – o imóvel terá que ser o único cadastrado no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município em nome do requerente, seu cônjuge, ascendente de primeiro grau ou descendente de primeiro grau, conforme o caso;

III - o Município, através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, verificará “in loco” se o requerente e sua família fazem uso do imóvel para sua moradia, conforme o caso;” (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§ 1º A remissão de que trata este artigo será concedida mediante a verificação, pelo Município, das condições cumulativas descritas nos incisos I a III e mediante a apresentação, pelo requerente, dos documentos mencionados nos incisos IV a VI e suas alíneas do art. 2º desta lei.” (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei Complementar nº 884, de 08 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para a obtenção dos benefícios referidos no art. 128-A da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, e no art. 5º desta lei complementar, o requerente deverá apresentar requerimento solicitando tal concessão, a partir de modelo que poderá ser obtido na página da Prefeitura na internet www.araraquara.sp.gov.br, ou a partir de requerimento redigido pelo interessado, sendo que para a concessão de cada benefício (isenção ou remissão, conforme o caso) deverá ser feito um requerimento específico.” (NR)

Art. 4º O inciso I do art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “i”:

“Art. 1º ...

I - ...

...

i) a edificação e seu respectivo terreno pertencente a contribuinte que esteja ele próprio, seu cônjuge, ascendente de primeiro grau ou descendente de primeiro grau, diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento decorrente da doença, que comprove esta condição mediante laudo pericial, desde que o imóvel cuja propriedade ensejou a ocorrência do fato gerador do imposto seja o único pertencente ao núcleo familiar e nele resida.” (NR)

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente